



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Afixado no Quadro de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Serro no Período de:

10/11/2015 a 18/11/2015

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Maria Lúcia Magalhães C. P. Almeida
SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 2.921/2015 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRO, O FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município do Serro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal deverá consignar de 0,25% até 1% (um por cento) do Orçamento Geral Anual, especificamente para atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal poderá deixar de aplicar o disposto no parágrafo anterior para garantir a aplicação de recursos financeiros em serviços essenciais, desde que apresente ao conselho municipal de política cultural os motivos.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União, com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º - Constituir-se-ão recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município do Serro e seus créditos adicionais;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - contribuições de instituições financeiras oficiais;
- IV - restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 15º, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

V - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VI - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - O Fundo Municipal de Cultura de Serro poderá receber repasse de recurso do Governo Estadual e da União;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o inciso I deste artigo será definida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que anunciará os valores destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício e disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e apoiará projetos culturais a serem desenvolvidos no Município, na forma estabelecida no regimento do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) das suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com e sem fim lucrativo, na forma estabelecida no regimento interno do fundo.

Art. 7º - Fica autorizada a composição de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

II - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

Parágrafo único - Para o proponente pessoa jurídica com fins lucrativos é necessário a existência de uma contrapartida de 20% (vinte por cento) do valor do projeto que poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do mesmo, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada no edital.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, entende-se ser proponente a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município do Serro, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal.

Art. 10 - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do município do Serro, deverão estar enquadradas em uma ou mais das seguintes áreas:

I – artes cênicas, plásticas e gráficas;

II – fotografia e audiovisual;

III – artesanato;

IV – folclore, culturas populares e afro-brasileiras;

V – biblioteca, arquivo e museu;

VI – literatura, livro e leitura;

VII – música;

VIII – patrimônio, memória e identidade;

IX – culinária tradicional;

X – mostras, festivais e seminários;

XI – circulação, intercâmbio cultural de artistas e grupos culturais de Serro.

Art. 11 - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º desta lei, deverá o proponente apresentar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio cópia de projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio poderá fornecer aos proponentes a orientação para elaboração do projeto.

Art. 12 - Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 13 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por no mínimo 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os 3 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

§ 2º - Os 3 (três) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme o regimento interno do Fundo Municipal de Cultura.

§ 3º - Os componentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, sendo os representantes de setores culturais de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de um 1 (um) ano podendo ser reconduzidos por uma única vez, por igual período.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura- CMIC, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§ 5º - Os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

§ 6º - Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura- PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 14 - Após a aprovação do Projeto, os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e aberta pelo empreendedor.

Art. 15 - O empreendedor deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

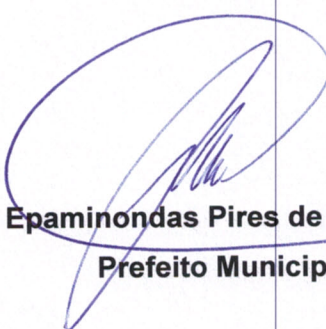
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Parágrafo único. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FMC ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação do IGPM, ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 02 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 dias, a contar da sua vigência.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 10 de Novembro de 2015.



Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal